



Diário Oficial Eletrônico

do Município de Nova Friburgo - DOENF

Poder Executivo

Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017

<http://www.pmnf.rj.gov.br/>

Sexta-feira, 13 de Março de 2020

Ano II | Edição nº 119

Página 1 de 5

Sumário

Atos do Prefeito	2
DECRETO N. 506, 13 DE MARÇO DE 2020	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Friburgo - RJ, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmnf.rj.gov.br - lei municipal nº4.565 de 10 de julho de 2017.

Certificado por Município de Nova Friburgo - RJ





DECRETO N. 506, 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA – CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe confere o artigo 51 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido por intermédio de políticas públicas que atuam no sentido de diminuir os riscos de doença e de agravamentos derivados dessas;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro adotou medidas no sentido de iniciar ações para o enfrentamento da emergência em saúde pública derivada pela ocorrência do **CORONAVÍRUS (COVID-19)**;

CONSIDERANDO a Portaria n. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar as aglomerações e redução de circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º – O presente decreto tem por escopo regulamentar a **Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, e estabelecer as medidas para prevenção e

Avenida Alberto Braune, 225, Centro, Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro



enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Nova Friburgo.

Art. 2º – Com vistas ao exercício de ações para a prevenção e o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo **coronavírus (COVID-19)** no âmbito do Município de Nova Friburgo, a Secretaria Municipal de Saúde editará plano de contingência a ser seguido por todos os Municípios, e poderá adotar, entre outras providências, as seguintes medidas:

I – isolamento;

II – quarentena;

III – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

IV – Estudos de investigação epidemiológicos;

V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI – redução de escalas ou suspensão das atividades no âmbito das repartições públicas municipais.

§ 1º – As medidas descritas neste artigo somente serão determinadas com base em evidências científicas e em análise de dados e informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º – Para fins deste **Decreto**, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do **coronavírus (COVID-19)**;

II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do **coronavírus (COVID-19)**.

§ 3º Às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo serão assegurados:



I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 4º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 5º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 6º As medidas previstas nos incisos I, II, V do *caput* deste artigo somente poderão ser adotadas se autorizadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º – Ficam suspensas as aulas da rede municipal, com antecipação das férias escolares por 15 (quinze) dias.

§1º No prazo de até 72 (setenta e duas) horas será publicada Portaria da Secretaria Municipal de Educação com o novo **Calendário Escolar Municipal**, englobando as Escolas, Creches e Educação de Jovens e Adultos.

§2º – Ficam igualmente suspensas pelo prazo definido no *caput* a Escola Municipal de enfermagem Nossa Senhor de Fátima, Pontos de Cultura e Biblioteca Municipal e Centro de Formação Profissional e Transferência de Tecnologia para Indústria do Vestuário (CEVEST).

Art. 4º – Ficam suspensos por tempo indeterminado os Grandes Eventos com aglomeração de pessoas, sejam culturais, esportivos, sociais, religiosos e etc., no Município de Nova Friburgo, sejam em locais abertos e/ou fechados, inclusive teatros, estádios, ginásios, etc.

Parágrafo único – A suspensão descrita no *caput* poderá sofrer modificação, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública.

Art. 5º – Ficam suspensos por 60 (sessenta) dias os eventos, de médio e pequeno porte, com aglomeração de pessoas, culturais, esportivos, sociais, religiosos e etc.,



no Município de Nova Friburgo, sejam em locais abertos e/ou fechados, inclusive teatros, estádios, ginásios e etc.

Parágrafo único – O período descrito no *caput* poderá sofrer modificação, sendo diminuído ou aumentado, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública.

Art. 6º – Fica suspensa a visitação em abrigos municipais, pelo período inicialmente, estipulado de 15 (quinze) dias.

Art. 7º Ficam suspensas por 30 (trinta) dias as atividades do **Centro de Convivência da Pessoa Idosa Zelma Mussi Gervásio**.

Parágrafo único – O prazo definido no *caput* poderá sofrer modificação, sendo diminuído ou aumentado, de acordo com o desenvolvimento da emergência em saúde pública no âmbito de Nova Friburgo.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor e passará produzir efeitos concretos, a partir do próximo dia 16 (dezesesseis) de março deste ano.

Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, 13 (treze) de março de 2020.

Renato Bravo
Prefeito Municipal